PARECER Nº 1965/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 763/2017

Apresentado pelo Vereador Ricardo Teixeira (PROS), o Projeto de Lei em epígrafe tem o objetivo de autorizar que os terminais urbanos de ônibus distribuam gratuitamente preservativos femininos.

De acordo com a proposta original, a distribuição dos preservativos femininos nos terminais de ônibus será feita de forma a não alterar a distribuição dos preservativos masculinos.

O autor, ao embasar a iniciativa, aponta a necessidade de se incentivar a mulher cada vez mais a utilizar métodos que previnam a contaminação por DST, além de se referir à eficácia do preservativo feminino e ao fato da respectiva aceitação estar em alta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade do projeto, na forma de um substitutivo, apresentado tendo em vista adaptar o texto à técnica de elaboração legislativa. Assim, propôs uma redação na qual insere o objetivo do proponente em alteração da Lei Municipal 12.636, de 06 de maio de 1998, que obriga os hospitais públicos municipais a fornecer, gratuitamente, os anticoncepcionais DIU, diafragma, pílulas, anticoncepcionais e preservativos - camisinhas - como, também, qualquer outro anticoncepcional que venha a ser liberado pelo Ministério da Saúde, para homens e mulheres que desejem utilizar esses métodos para evitar a gravidez e fertilidade.

Esta Comissão de Administração Pública solicitou informações ao Poder Executivo, cuja manifestação a seguir sintetizamos.

A Gerência de Direito Público da SPTrans não relacionou óbices ao projeto, contudo sugeriu que fosse consultada a Secretaria Municipal da Saúde, uma vez que o assunto tratado na propositura guarda relação com as atribuições da referida Pasta. (fls. nº 14).

A Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes corroborou o entendimento de SPTrans (fls. nº 20).

A Coordenação do Programa Municipal de DST/AIDS, da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) manifestou-se contrariamente ao projeto. Destacou que os preservativos femininos, "embora muito relevantes para a proteção das mulheres, quanto às infecções de transmissão sexual, bem como quanto à contracepção, tem custo muito elevado para a distribuição em larga escala, o que representa um forte obstáculo à ampliação do acesso ao mesmo". Alegou que estes preservativos podem ser encontrados "em unidades de saúde do SUS, em um contexto de atenção integral à saúde da mulher, para o reforço dos direitos sexuais e reprodutivos, bem como, para a adesão a métodos preventivos às infecções sexualmente transmissíveis". (fls. nº 22). A Assessoria Jurídica de SMS argumentou que projeto padece de vício de iniciativa. Dessa forma, a SMS recomendou o não prosseguimento do Projeto de Lei (fls. nº 24- 25)

No mérito a ser avaliado por esta Comissão de Administração Pública, em que pesem as informações do Executivo que indicam veto ao projeto, considerando que o impacto orçamentário será posteriormente avaliado pela Comissão de Finanças e Orçamento, e tendo em visto o interesse público de que se reveste a matéria, somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2019, p. 115

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.